

LEI 4894 – DE 30 DE ABRIL DE 1987

Vincula à Secretária de Planejamento a Coordenação do Meio Ambiente e a Coordenação do Pólo Cloroquímico de Alagoas dá outras providências.

O Governador do Estado do Alagoas. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Coordenação do Meio ambiente (CMA), criada pela Lei 3543, de 30 de dezembro de 1975, e integrante da Secretaria de Saneamento e Energia, na forma da Lei 4630, de 02 de fevereiro de 1985, passa a integrar a estrutura básica da Secretaria de Planejamento, compondo o Gabinete do Secretário, como unidade especial de assessoramento.

§ 1º - Ficam mantidas as competências estabelecidas na Lei 3989, de 13 de dezembro de 1978, e demais atribuições da Coordenação do Meio Ambiente, previstas na Lei citada e nas Leis 3859, de 03 de maio de 1978, 4090, de 05 de dezembro de 1979, 4682, de 17 de junho de 1985, e no Decreto n.º 6274, de 05 de junho de 1985.

§ 2º - Ficam igualmente mantidas a estrutura básica e as atribuições do Conselho Estadual de Proteção Ambiental (CEPRAM), instituído pela Lei 3859, de 03 de maio de 1978, conforme estabelecidas nas Leis 3989, de 13 de dezembro de 1978 e 4630, de 02 de janeiro de 1985, e nos Decretos n.º 4302, de 04 de junho de 1980 e n.º 5536, de 03 de outubro de 1983.

Art. 2º - A Coordenação do Pólo Cloroquímico de Alagoas – CPCA, criada pela Lei 4431, de 12 de abril de 1983, e diretamente subordinada ao Governador do Estado, passa a integrar a estrutura básica da Secretária de Planejamento, como unidade especial de assessoramento.

§ 1º - Ficam mantidas a competência e a estrutura básica da Coordenação do Pólo Cloroquímico de Alagoas, segundo definidas na Lei referida.

§ 2º - Ficam igualmente mantidas a composição e as atribuições do Conselho Estadual do Pólo Cloroquímico de Alagoas, como definidas no Decreto n.º 5342, de 13 de abril de 1983, alterado pelo Decreto n.º 6052, de 13 de novembro de 1984.

Art. 3º - O cargo de Coordenador (NE), de provimento em comissão, do Quadro de Cargos Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, de que trata o Art. 4º da Lei 431, de 12 de abril de 1983, fica transformado em Coordenador Geral do Pólo Cloroquímico, Nível DS-2, também de provimento em comissão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O 05.05.87)